GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LIC+LO Nº 329/2019

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa **Canápolis Açúcar e Etanol S.A., CNPJ 28.144.326/0001-01, Licença de Instalação em Caráter Corretivo e Licença de Operação, concomitantemente,** para a atividade principal Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool, (parâmetro 9600,00 t/dia); Compostagem de resíduos industriais (parâmetro 12,0 ha); sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil (parâmetro 15 MW) , com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos D-01-08-2; F-05-05-3; E-02-02-2, autorizando a continuidade da instalação e sua operação, de acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas fases de sua implementação e operação, localizada na ZONA RURAL (COORDENADAS GEOGRÁFICAS LAT/Y 18º52'36", LONG/X 49º15'55") no Município de Canápolis, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº **20065/2018/003/2019**, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industrais - CID, em reunião do dia 21/10/2019.

[ ] Sem condicionantes

[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 23/10/2029.

Uberlândia, 23 de outubro 2019.

KAMILA BORGES ALVES
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE — IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — IGAM INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD SEMAD

054482